CONTRATO

ENTRE:

TEATRO MUNICIPAL DE FARO, SERVIÇO MUNICIPALIZADO, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518 Faro, e aqui representada por Paulo Jorge Neves dos Santos, Presidente do Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

Pyro Entertainment & SFX, Unipessoal, Lda, com sede em representada neste ato por ue outorga na qualidade de gerente, e com poderes delegados para o ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE;**

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º – Objeto e natureza

O presente contrato tem por objeto o aluguer de efeitos especiais e pirotécnicos para o evento "Festival F", a realizar nos dias 7, 8 e 9 de setembro de 2023, na Vila Adentro, em Faro, de acordo com as características apresentadas no anexo I (especificações técnicas) deste contrato.

Artigo 2º – Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2- O contrato integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96º do CCP, designadamente:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente contrato;
   d) A proposta adjudicada (preço);
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
4- Independentemente da sua redução ou não a escrito, a celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do CCP, sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Artigo 3º – Prazo

1- O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2- O prazo para a prestação de serviço é de 15 dias, sendo que a montagem tem de acontecer entre o dia 5 e 6 de setembro de 2023, os espectáculos, nos dias 7, 8 e 9 de setembro de 2023 e as desmontagens a partir do dia 10 de setembro de 2023.

Artigo 4º – Preço base

1- O preço base para a aquisição de serviços é de **18.980,56€** (dezoito mil novecentos e oitenta euros e cinquenta e seis euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, eventualmente devido.
2- O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos serviços que constituem objecto do presente contrato.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE

Artigo 5º – Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE, a execução dos serviços nos seguintes termos:
   a) Executar o serviço de acordo com as especificações definidos no anexo I do presente contrato;
   b) Garantir equipa técnica qualificada para montagem e desmontagem dos equipamentos e acompanhamento nos dias do Festival.
   c) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente contrato e da respetiva proposta;
   d) Executar o serviço que lhe foi adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
   e) Prestar as informações que foram solicitadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
   f) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
   g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
   h) O SEGUNDO OUTORGANTE deverá possuir e manter válido um seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os

danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados.

i) É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE providenciar todo o equipamento de proteção individual (EPI'S) para o respetivo pessoal de acordo com a lei em vigor;

j) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no presente contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do SEGUNDO OUTORGANTE e só dele, não reconhecendo o PRIMEIRO OUTORGANTE, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o SEGUNDO OUTORGANTE.

k) Nomear um técnico que represente o SEGUNDO OUTORGANTE em tudo o que concerne à execução do presente contrato, o qual servirá de interlocutor entre o PRIMEIRO OUTORGANTE, representado pelo gestor do presente contrato, o Diretor Técnico do Festival F, e o SEGUNDO OUTORGANTE.

2- A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6º – Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de as quantidades que tenham de pagar, seja a que por título for.

Artigo 7º – Legislação laboral

O SEGUNDO OUTORGANTE deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 8º – Conformidade e garantia técnica

O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 9º – Dever de sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

Artigo 11º – Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuídas ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 12º – Condições de pagamento

1- No âmbito do presente contrato, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.

2- Na vigência do presente contrato, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

3- A quantia devida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do artigo 10º, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Em caso de discordância, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto ao valor indicado na fatura, este deve comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- O SEGUNDO OUTORGANTE, por conta do pagamento, deverá emitir a fatura eletrónica prevista no artigo 299-B do CCP, assim que o respetivo modelo e regulamentação estejam devidamente aprovados.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Artigo 13º – Penalizações contratuais

1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2- Em caso de resolução do presente contrato, por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo SEGUNDO OUTORGANTE referente aos bens objeto do presente contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

5- O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos do presente artigo.

6- As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14º – Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15º – Caução

Não haverá lugar à prestação de caução.

Artigo 16º – Resolução por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE, pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração fundamentada enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE.

3- A rescisão não prejudica o pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços já prestados, em conformidade com o presente contrato.

Artigo 17º – Resolução por parte do SEGUNDO OUTORGANTE

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o presente contrato, no caso do PRIMEIRO OUTORGANTE não cumprir com a sua parte do contrato.

2-Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 18º – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19º – Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato, nos termos do disposto no artigo 312º e 313º do CCP.

Artigo 20º – Serviços complementares

A existência de serviços complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao PRIMEIRO OUTORGANTE ordenar o SEGUNDO OUTORGANTE para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 454º do CCP.

Artigo 21º – Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão de posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CPP.

Artigo 22º – Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo do disposto nos pontos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

3- Todas as partes acordam em atribuir às moradas supra mencionadas que constam no contrato a qualidade de *"Domicílio convencionado"*, para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, exceto as que tenham sido efetuadas nos termos do ponto seguinte.

4- Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do *"Domicílio convencionado"* referido no ponto anterior.

5- Ambas as partes obrigam-se a rececionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de receção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supra mencionadas que constam do contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de receção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente rececionada, para todos os efeitos legais.

6- Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por via de fax ou correio eletrónico, desde que os respetivos nºs de fax e correio eletrónicos constem do presente contrato, ou sejam do conhecimento anterior de ambas as partes.

Artigo 23º – Deveres de informação

1-Cada uma das partes deve informar, de imediato, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2-Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como o tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 24.º – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são seguidos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25º – Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste contrato serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento da legislação portuguesa.

Artigo 26º – Legislação aplicável

1.Em tudo quanto não esteja regulado no presente contrato, aplica-se o disposto na legislação portuguesa e, em particular, o Código dos Contratos Públicos, na redação que, à data, esteja em vigor, os regulamentos do PRIMEIRO OUTORGANTE aplicáveis e legislação complementar, pelas demais normas legais e regulamentares, nacionais e comunitárias em vigor e aplicáveis, caderno de encargos e especificações anexas e proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE será obrigado a respeitar as normas contidas na legislação laboral e, em geral, todas as disposições relativas a seguros sociais, acidentes e higiene no trabalho.

Artigo 27º – Disposições Finais

1. A celebração deste contrato tem por base a autorização de despesa pelo Presidente, no âmbito das competências delegadas pelo Conselho de Administração, tomada em reunião de 28/08/2023.
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita na classificação orçamental 0105.020208 GOP 1/11/2023-7-3-2, do orçamento do Teatro.
3. O valor do presente contrato foi registado com o número de cabimento 3908 e compromisso - nº seq.4111, em conformidade com o previsto na LCPA – Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

Faro, 20 de eetembro de 2023, com efeitos a 07 de Setembro de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE
Teatro Municipal de Faro, S.M.

Paulo Jorge Neves dos Santos

SEGUNDO OUTORGANTE
Pyro Entertainment & SFX, Unip., Lda

Tiago Aires

Tiago Aires Nogueira Cunha

ANEXO I

CARACTERISTICAS TÉCNICAS

DIA7:

PALCO RIA:

CALEMA :
- 04 x CO2 tips with DMX control on FOH. 3 minutes of CO2 per mouth.

DJ BURUMTUMBA:
6.1 - CO2
- 4x MagicFx CO2JET II - MFX1118;
- 4x Botija CO2 Líquido (98% CO2) TP com cifão, 60 seg. jacto CO2 - 37,5 Kgs;

6.2 - Confetis
- 2x MagicFx StadiumBlaster - MFX0803;
- 16x Kgs Confetis brancos, 4 disparos por máquina, 2kg em cada máquina cada disparo;

6.3 - Serpentinas
- 2x MagicFx X-TremeShot - MFX0414;
- 16x Kgs Serpentinas brancos, 4 disparos por máquina, 2kg em cada máquina cada disparo;

6.4 - Chamas
- 4x Stage Flame Magic Fx - MFX1201;
- 4x Stage Flame Spray - Lata de 400ml;

6.5 - Pirotécnia:
- 4x Silver Jet 1 Segundo "LeMaitre"
- 4x Gerb Silver 7 Segundos "LeMaitre"
- 4x Gerb Golden 7 Segundos "LeMaitre"
- 4x Mine 3 Segundos 10m altitude "China"

6.6 - Controlador
- 1x MagicFx FX-Comm4nder MFX3203;

PALCO SÉ:

SUPA SQUAD:

- 2x Stageshot/Power Shot MFX 0301 alimentados por 8 tubos de confetis dourados/prateados que perfazem um total de quatro disparos. Não aceitamos confetis coloridos.
- 4x CO2 JET MFX 1101 alimentados por 4 botijas de CO2 líquido TP com cifão 60 segundos – 37.50Kg;
- 4x Stage Flame MFX 1201 alimentados por oito latas de 400 ml;
- Os efeitos especiais de palco serão controlados pelo Road Manager durante a atuação;
- O comando dos efeitos especiais deverá ficar localizado junto à mesa de Monitores ou do lado oposto com visibilidade para o palco e saída de palco direta (caso exista alguma impossibilidade deverá ser comunicada durante a fase de pré-produção).

PALCO QUINTALÃO:

MIZZY MILES:

- 4X Bocas de Fogo (Explo Gx2) - 16 latas de 600ml (4 por cada)
- 4X Bocas de CO2 - 4 garrafas CO2 35kg 98% CO2 puro
- 4x Shooters – Disparo de Confetis Brancos (5 disparos de cada máquina);
- 4x sparkulars showven ou similar.
- 2x Sparkular Jet Showven ou similar (10 Disparos por máquina)

DIA 8:

PALCO RIA:

BISPO:

- 6x Canhões CO2 – Downstage Edge – Boca de palco
- 8x Bocas de Fogo – OffStage, junto ao limite do palco (DS), no fosso, a uma distância segura para o Artista, músicos e público
- Deverá ser adaptado às dimensões do palco

PETE THA ZOUK:

6.1 - CO2

- 4x MagicFx CO2JET II - MFX1118;
- 4x Botija CO2 Líquido (98% CO2) TP com cifão, 60 seg. jacto CO2 - 37,5 Kgs;

6.2 - Confetis

- 2x MagicFx StadiumBlaster - MFX0803;

- 16x Kgs Confetis brancos, 4 disparos por máquina, 2kg em cada máquina cada disparo;

6.3 - Serpentinas

- 2x MagicFx X-TremeShot - MFX0414;
- 16x Kgs Serpentinas brancos, 4 disparos por maquina, 2kg em cada maq. cada disparo;

6.4 - Chamas

- 4x Stage Flame Magic Fx - MFX1201;
- 4x Stage Flame Spray - Lata de 400ml;

6.5 - Pirotécnia:

- 4x Silver Jet 1 Segundo "LeMaitre"
- 4x Gerb Silver 7 Segundos "LeMaitre"
- 4x Gerb Golden 7 Segundos "LeMaitre"
- 4x Mine 3 Segundos 10m altitude "China"

6.6 - Controlador

- 1x MagicFx FX-Comm4nder MFX3203;

DIA 9:

PALCO RIA:

DANNI GATO:

- 4x Magic FX @ Power Shot II + 32x Tubos Elétricos de 80 cm (12x Tubos de Serpentinas Brancas + 16x Tubos de Confetis Brancos + 4x Tubos de Confetis Metalizados/Dourado)
- 4x Magic FX @ CO2 Jet ou Power Jet + 4x Botijas independentes de CO2 líquido TP com cifão 60 segundos
- 4x Galaxis G-Flame + 4x Botijas de Gás Propano (caso o abastecimento seja feito por latas, devem contactar o Tour Manager para definir quantidades)
- 4x Magic FX @ Sparxtar (4 minutos)

Ligações / Comandos:

- Os 4x Confetis Shooters devem estar ligados em conjunto a um botão (ALL)
- Os 4x CO2 Jets devem estar ligados em conjunto a um botão (ALL)
- As 4x G-Flames devem ser controladas de forma independente (1/2/3/4/ALL)
- As 4x Sparkulares devem estar ligadas em conjunto a um botão (ALL)

PALCO SÉ:

KAPPA JOTTA:

- 4 máquinas de fogo, 4 de C02 (2 garrafas para cada máquina)
- 4 máquinas (em palcos com menos de 12 metros de boca 2 máquinas) de confetis/serpentinas (5 disparos cada máquina);

- O posicionamento dos equipamentos dos efeitos deverão ser distribuídos pela frente do palco e preferencialmente fora do mesmo, por motivos de segurança.
- Os controladores deverão ser montados numa aba técnica do palco com boa visibilidade para a frente do mesmo.

PALCO MAGISTÉRIO:

GAMA:
- 4 x Flamethrowers
- 4 x CO2 Jets
- 4 x Sparklers